



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2008.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência de terrenos no Parque Industrial Derossi Carneiro à empresa ADRIANA POSTAL e revoga a Lei 1.688, de 18 de abril de 2001.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência dos Lotes nºs 3 e 4, da Quadra nº 5, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, respectivamente, contendo área de 2.040,07 m² (dois mil e quarenta metros e sete centímetros quadrados), contendo um barracão em alvenaria medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e 2.040,07 m² (dois mil e quarenta metros e sete centímetros quadrados), constantes das matrículas 10.820 e 10.821, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, perfazendo uma área total de 4.080,14 m² (quatro mil e oitenta metros e quatorze centímetros quadrados), à empresa ADRIANA POSTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.345.160/0001-06, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente cedência tem por objetivo a instalação de uma indústria de beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal, gerando 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 3º A presente cedência, far-se-á de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 1.583, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes do Parque Industrial.

Art. 4º A empresa agraciada com a cedência de terreno e do barracão no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno e do barracão, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei 1.688, de 18 de abril de 2001, que outorgou concessão de uso de bem imóvel, de propriedade do Município, localizado no Parque Industrial Derossi Carneiro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4389 Pág. 06
Em 18/09/08 Jornal Dia da Sudoeste